

INFOJUR

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

16 A 31 DE OUTUBRO | ANO XXV | Nº 16

JURISPRUDÊNCIA HOJE

Inelegibilidade de candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República p. 1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 21 anos | Competência da Justiça Eleitoral e direito autoral p. 2

LINHA DO TEMPO

Perda superveniente do objeto da AIJE ante o encerramento do mandato p. 3

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de outubro de 2023 p. 7

Novas seções

Inelegibilidade de candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República



Grandes temas: inelegibilidade.



Tags: inelegibilidade; multa; abuso do poder político; abuso do poder econômico; candidato à Presidência da República; reeleição.

O Tribunal Superior Eleitoral declarou, por maioria, a inelegibilidade de Jair Bolsonaro e Walter Braga Netto, candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República nas Eleições 2022, por abuso do poder político e do poder econômico nas comemorações do Bicentenário da Independência, realizadas no dia 7 de setembro de 2022. Além disso, o Plenário reconheceu a prática de conduta vedada a agente público, irregularidade que resultou na aplicação de multas aos candidatos.

AIJE n. 060097243, AIJE n. 060098627 e RepEsp n. 060098457, Brasília/DF, rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 24, 26 e 31/10/2023, em sessão jurisdicional.

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

HÁ 21 ANOS

Competência da Justiça Eleitoral e direito autoral



Grandes temas: propaganda eleitoral.



Tags: competência da Justiça Eleitoral; propaganda eleitoral gratuita; criação intelectual de terceiros.

Compete à Justiça Eleitoral vedar a reprodução, no horário destinado à propaganda eleitoral gratuita, de imagens, verdadeiro videoclipe, fruto da criação intelectual de terceiros, sem autorização de seu autor ou titular.

Rp.n. 586, Brasília/DF, redator designado Min. Fernando Neves, julgado em 21/10/2002.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Inelegibilidade de candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República p. 1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 21 anos |  Competência da Justiça Eleitoral e direito autoral p. 2

LINHA DO TEMPO

Perda superveniente do objeto da AIJE ante o encerramento do mandato p. 3

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de outubro de 2023 p. 7

LINHA DO TEMPO | PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA AIJE ANTE O ENCERRAMENTO DO MANDATO



16/5/2013

AgR-Respe
n. 1627021/MG

Nos casos de absolvição e transcurso do prazo de inelegibilidade, não haveria interesse jurídico em discutir qualquer inelegibilidade.

30/4/2015

AgR-Respe
n. 50451/PB
(rel. Min. Gilmar Mendes)

O interesse recursal existe apenas nos casos em que o recurso busca a reforma de um acórdão que cassou o diploma, mesmo após o término do mandato.

9/6/2017

AIJE
n. 194358/DF
(rel. Min. Herman Benjamin)

Sinalização: a cassação do mandato de presidente da República em processo de *impeachment*, pelo Senado Federal, não acarreta a perda do objeto, pois as ações eleitorais podem aplicar a sanção de inelegibilidade.

10/3/2022

AgR-AgR-RO
n. 537610/MG
(mudança de entendimento)

Mudança de entendimento: as decisões em AIJEs podem levar à cassação do registro ou à inelegibilidade por oito anos, pois são ações coletivas destinadas a proteger o processo eleitoral e a democracia representativa.

17/10/2017

AgR-AI
n. 71865/SP

Entendimento: prejudicialidade do objeto do recurso especial eleitoral quando: (i) o acórdão proferido pela Corte Regional não assenta a cassação dos mandatos impugnados; e (ii) verifica-se o término dos aludidos mandatos.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Inelegibilidade de candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República p. 1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 21 anos |  Competência da Justiça Eleitoral e direito autoral p. 2

LINHA DO TEMPO

Perda superveniente do objeto da AIJE ante o encerramento do mandato p. 3

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de outubro de 2023 p. 7

LINHA DO TEMPO | PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA AIJE ANTE O ENCERRAMENTO DO MANDATO

APRESENTAÇÃO

Trata-se de produto que apresenta temas eleitorais diversos que passaram, ao longo dos anos, por evolução de entendimento jurisprudencial no Tribunal Superior Eleitoral.

Tema: perda superveniente do objeto da AIJE ante o encerramento do mandato.

Em linhas gerais, a AIJE, tipificada no art. 22, XIV, da LC n. 64/1990, é utilizada para pedidos de abertura de investigação judicial para apurar o uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de determinado candidato ou de partido político. No mencionado dispositivo normativo estão descritas duas possíveis consequências em caso de condenação: a inelegibilidade do representado pelo período de oito anos e a cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado.

O Tribunal Superior Eleitoral entendia que o encerramento do mandato eletivo eliminaria o interesse jurídico para a prolação de decisão de mérito haja vista a ausência de mandato. Entendia-se que a perspectiva de declaração de inelegibilidade seria insuficiente para sustentar, por si, a utilidade prática do provimento pleiteado, uma vez que, no aludido contexto, as consequências da condenação (cassação e inelegibilidade) não eram consideradas autônomas.

Valia dizer que somente diante da cassação do registro ou diploma, no Tribunal de origem, o interesse recursal persistiria; contrariamente, portanto, aos casos em que houvesse a absolvição ou o transcurso do prazo de inelegibilidade, pois, nesse caso, consoante o entendimento do TSE, não haveria “sequer interesse em discutir qualquer inelegibilidade” (voto do Ministro Henrique Neves da Silva no **AgR-Respe n. 16270-21/MG**, rel. designado Ministro Dias Toffoli, julgado em 16/5/2013).

Nas palavras do Ministro Gilmar Mendes, haveria “interesse recursal somente em casos em que o recurso busca a reforma de acórdão que assentou a cassação do diploma, mesmo exaurido o prazo do mandato, pois a manutenção da cassação poderá ensejar uma das hipóteses de inelegibilidade da LC n. 64/1990” (**AgR-Respe n. 504-51/PB**, rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 30/4/2015).

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Inelegibilidade de candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República p. 1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 21 anos |  Competência da Justiça Eleitoral e direito autoral p. 2

LINHA DO TEMPO

Perda superveniente do objeto da AIJE ante o encerramento do mandato p. 3

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de outubro de 2023 p. 7

LINHA DO TEMPO | PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA AIJE ANTE O ENCERRAMENTO DO MANDATO

Enfim, a prejudicialidade do objeto do recurso especial eleitoral em sede de AIJE, tanto pela ausência de condenação na Corte Regional, como pelo encerramento do mandato ou legislatura, teve seu entendimento sedimentado, conforme se verifica nos seguintes acórdãos: AgR-AI n. 2880-90/PB, de relatoria da Ministra Laurita Vaz, julgado em 8/4/2014; AgR-Respe n. 36.702/MS, de relatoria da Ministra Maria Tereza de Assis Moura, julgado em 27/11/2014; AgR-Respe n. 1019-81/PI, da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgado em 30/4/2015.

Assim, a jurisprudência do TSE justificava, em sede de AIJE, a prejudicialidade do objeto do recurso especial eleitoral quando: (i) o acórdão proferido pela Corte Regional não assentava a cassação dos mandatos impugnados; (ii) se verificava o término dos aludidos mandatos (**AgR no AI n. 718-65/SP**, Min. Luiz Fux, julgado em 17/10/2017).

Nessa esteira, mencionamos ainda os seguintes precedentes de relatoria do Ministro Luiz Fux: AgR-AgR-Respe n. 209-24/MG, julgado em 31/10/2017; AgR-AI n. 604-82/MG, AgR-Respe n. 523-95/MA e AgR-Respe n. 501-73/TO, estes últimos julgados em 14/11/2017; AgR-Respe/PE n. 2-78/PE, de relatoria do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 22/5/2018; e AgR-Respe n. 348-50/RR, de relatoria do Ministro Jorge Mussi, julgado em 17/12/2018.

Contudo, no julgamento da **AIJE n. 1943-58/DF**, de relatoria do Ministro Herman Benjamin, proferido em 9/6/2017, concluiu-se diferentemente em relação à autonomia da sanção de inelegibilidade. Preconizou-se que “a cassação do mandato de presidente da República em processo de *impeachment* pelo Senado Federal não acarreta a perda do objeto pela ausência de interesse processual das ações eleitorais, as quais possibilitam a aplicação da sanção de inelegibilidade”.

Ademais, no mesmo **AgR-AI n. 718-65/SP**, julgado em 17/10/2017, o Ministro Luiz Fux, apesar de acompanhar o entendimento pacífico já exposto, ressaltou seu novo entendimento ao deixar consignado que “subsiste o interesse jurídico recursal, ainda que haja o término do mandato e não tenha sido determinada a cassação do mandato, porquanto seria suficiente o juízo de procedência na AIJE, independentemente de aplicar-se (ou não) a cassação, para atrair a inelegibilidade futura, quando da ulterior formalização do registro de candidatura”.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Inelegibilidade de candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República p. 1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 21 anos |  Competência da Justiça Eleitoral e direito autoral p. 2

LINHA DO TEMPO

Perda superveniente do objeto da AIJE ante o encerramento do mandato p. 3

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de outubro de 2023 p. 7

LINHA DO TEMPO | PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA AIJE ANTE O ENCERRAMENTO DO MANDATO

Dentro dessa perspectiva, no bojo do **AgR-AgR-RO n. 5376-10/MG**, de relatoria do Ministro Edson Fachin, julgado em 4/2/2020 (**mudança de entendimento**), o TSE assentou a superação do entendimento jurisprudencial relacionado à “perda superveniente do interesse de agir em função do encerramento do mandato, nos casos de AIJEs julgadas sem a imposição de sanção”, passando a entender que a ausência de cassação do registro ou diploma “não inviabiliza, por si, a entrega jurisdicional concernente à inabilitação política”.

Ao fundamentar seu voto, o Ministro Fachin deixou claro que “a doutrina se insurge contra a visão associativa das consequências oriundas do reconhecimento do abuso de poder em sede de AIJE”, haja vista que “as ações eleitorais são ações coletivas, porque tutelam um direito difuso, que visa à proteção do processo eleitoral e da própria democracia representativa”. Assim, “as decisões que acolhem pedidos em AIJE podem acarretar, tanto cumulativamente como isoladamente, a cassação do registro ou a inelegibilidade pelo período de oito anos”.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Inelegibilidade de candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República p. 1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 21 anos |  Competência da Justiça Eleitoral e direito autoral p. 2

LINHA DO TEMPO

Perda superveniente do objeto da AIJE ante o encerramento do mandato p. 3

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de outubro de 2023 p. 7

Coletânea de **JULGADOS** | 16 A 31 DE OUTUBRO DE 2023



Disponível apenas na versão eletrônica, a **Coletânea de jurisprudência do TSE – organizada por assunto** (anteriormente denominada série **Jurisprudência do TSE: temas selecionados**) foi idealizada pela Coordenadoria de Jurisprudência para ser uma fonte atualizada de consulta às decisões do TSE, assim como um veículo de divulgação de sua jurisprudência.



Contas de campanha eleitoral > Prestação de contas > Generalidades

“[...] Eleições 2022. Deputado estadual. Prestação de contas. Despesa. Contratação terceirizada. Serviço de militância. Art. 35, § 12, da Res.-TSE 23.607/2019. [...] Conforme se extrai do voto condutor da maioria, a apresentação dos contratos individuais de trabalho e os respectivos comprovantes de depósito para cada trabalhador era medida obrigatória, pois são provas essenciais de que o negócio jurídico obedeceu à norma de regência e o pagamento com recursos públicos chegou a cada destinatário final. [...]”.

Ac. de 5/10/2023 no AgR-REspEI n. 060147052, rel. Min. Benedito Gonçalves.



Contas de campanha eleitoral > Recursos financeiros > Financiamento de campanha eleitoral

“[...] Eleições 2020. Prestação de contas. Prefeito. Vice-prefeito. Desaprovação. Doação estimável. Candidato não coligado na esfera de competição. Falha grave. [...] 2. Consoante entendimento deste Tribunal Superior, a transferência de recursos públicos entre candidatos cujos partidos não estejam coligados na esfera de

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Inelegibilidade de candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República p. 1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 21 anos |  Competência da Justiça Eleitoral e direito autoral p. 2

LINHA DO TEMPO

Perda superveniente do objeto da AIJE ante o encerramento do mandato p. 3

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de outubro de 2023 p. 7

COLETÂNEA DE JULGADOS | 16 A 31 DE OUTUBRO DE 2023

competição constitui falha grave. [...] 4. O fato de os respectivos recursos terem sido devolvidos ao erário de forma espontânea pelos candidatos não afasta a mácula, pois, nos termos do art. 79 da Res.-TSE 23.607/2019, o uso irregular de verbas do FEFC implica, necessariamente, o recolhimento do valor correspondente ao Tesouro Nacional. [...]”

Ac. de 5/10/2023 no AgR-REspEI n. 060052918, rel. Min. Benedito Gonçalves.

“Eleições 2022. [...] Ação de investigação judicial eleitoral. [...] Transferências de recursos públicos. Fundo partidário. Órgão nacional do partido político. Recursos destinados a mulheres. Transferência direta para campanha de candidata a vice-governadora. Custeio de despesas comuns da chapa uma e indivisível. [...] 5. A legislação não veda que recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) destinados ao custeio de campanhas femininas sejam utilizados para arcar despesas comuns de chapa composta por candidato homem e candidata mulher. 6. A Constituição Federal atribuiu à eleição e ao registro dos candidatos a Presidente da República e Vice-Presidente da República caráter uno e indivisível, comando que, por simetria e pelo disposto no art. 91 do Código Eleitoral, se estende aos candidatos a governador e vice-governador. Desse modo, há divisão comum de direitos e deveres entre os candidatos, com benefício mútuo a ambos, como que numa relação de acessoriedade, inclusive no que concerne às receitas auferidas. [...]”

Ac. de 12/9/2023 no RO-EI n. 060290230, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Inelegibilidade de candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República p. 1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 21 anos |  Competência da Justiça Eleitoral e direito autoral p. 2

LINHA DO TEMPO

Perda superveniente do objeto da AIJE ante o encerramento do mandato p. 3

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de outubro de 2023 p. 7

COLETÂNEA DE JULGADOS | 16 A 31 DE OUTUBRO DE 2023



Crimes eleitorais e Processo penal eleitoral > Ação penal > Competência > Conexão

“[...] Eleições 2018. [...] Inquérito. Apuração inicial. Crimes eleitorais e crimes comuns. Promoção. Arquivamento. Delitos eleitorais. Competência. Crime remanescente. Justiça federal. [...] 2. Conforme a jurisprudência desta Corte, reafirmada em julgado unânime, em se arquivando o inquérito por falta de justa causa para a ação penal quanto à prática de crimes eleitorais, inexistente prorrogação de competência da Justiça Eleitoral para os delitos comuns remanescentes. Em outras palavras, ‘não havendo falar em conexão entre a prática de crimes eleitorais e comuns, é forçoso constatar que esta Justiça especializada não tem competência para o processamento e julgamento do feito, ante a ausência da *vis attractiva*’ (REspEI 1-72/MT, rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJE de 2/8/2022). [...]”.

Ac. de 5/10/2023 no AgR-REspEI n. 1911, rel. Min. Benedito Gonçalves.



Inelegibilidades e condições de elegibilidade > Parte I: Inelegibilidades e condições de elegibilidade > Rejeição de contas > Generalidades

“[...] Eleições 2020. Prefeito. [...] Inelegibilidade. Rejeição de contas públicas. Art. 1º, I, g, da LC 64/90. [...] Má-fé. Ausência. Negativa de provimento. [...] 2. Consoante o art. 1º, I, g, da LC 64/90, são inelegíveis ‘os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes [...]’. 3. Ao interpretar tal dispositivo, esta Corte Superior fixou o entendimento de que nem toda conta desaprovada gera a referida causa de inelegibilidade. Com efeito, cabe à Justiça Eleitoral verificar a presença de elementos mínimos que revelem má-fé, desvio de recursos (em benefício próprio ou de terceiros), dano ao erário, nota de improbidade ou grave afronta a princípios, isto é, circunstâncias que evidenciem lesão dolosa ao patrimônio público ou prejuízo à gestão da coisa pública. [...]”.

Ac. de 5/10/2023 no AgR-REspEI n. 060007714, rel. Min. Benedito Gonçalves.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Inelegibilidade de candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República p. 1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 21 anos |  Competência da Justiça Eleitoral e direito autoral p. 2

LINHA DO TEMPO

Perda superveniente do objeto da AIJE ante o encerramento do mandato p. 3

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de outubro de 2023 p. 7

COLETÂNEA DE JULGADOS | 16 A 31 DE OUTUBRO DE 2023



Propaganda eleitoral > Bens de uso comum > Generalidades

“[...] Eleições 2020. Propaganda irregular. Distribuição de materiais de campanha em feira livre. Bem de uso comum. [...] 2. De acordo com o art. 37, *caput* e § 4º, da Lei 9.504/97, é vedada a divulgação de propaganda eleitoral em bens de uso comum, nos quais, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal Superior firmada para as Eleições 2020, estão abrangidas as feiras livres. [...]”

Ac. de 5/10/2023 no AgR-REspEI n. 060157844, rel. Min. Benedito Gonçalves; no mesmo sentido, o Ac. de 5/5/2022 no AgR-REspEI n. 060157407, rel. Min. Benedito Gonçalves; e o Ac. de 16/9/2021 no AgR-AREspe n. 060157674, rel. Min. Sérgio Banhos.



Propaganda eleitoral > Outdoor e placa > Generalidades

“[...] Eleições 2022. Governador e vice. Coligação. Representação. Propaganda eleitoral irregular. Arts. 39, § 8º, da Lei 9.504/97 e 14 e 26 da Res.-TSE 23.610/2019. Placas afixadas no comitê de campanha. Efeito visual de *outdoor*. Multa. [...] 6. Quanto ao pedido de que o pagamento da multa se dê de forma solidária, o acórdão regional está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal Superior sobre o tema, no sentido de que ‘[...] a multa deve ser aplicada individualmente aos responsáveis pela propaganda eleitoral irregular [...]’ (AgR-AREspe 0603320-60/PE, rel. Min. Raul Araújo, DJE de 18/5/2023). [...]”

Ac. de 5/10/2023 no AgR-REspEI n. 060125464, rel. Min. Benedito Gonçalves.

JURISPRUDÊNCIA HOJE

 Inelegibilidade de candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República p. 1

JURISPRUDÊNCIA ONTEM

Há 21 anos |  Competência da Justiça Eleitoral e direito autoral p. 2

LINHA DO TEMPO

Perda superveniente do objeto da AIJE ante o encerramento do mandato p. 3

COLETÂNEA DE JULGADOS

16 a 31 de outubro de 2023 p. 7

CONHEÇA TAMBÉM

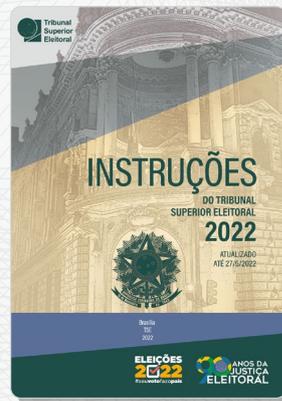


CÓDIGO

LEGISLAÇÃO



REGIMENTO INTERNO



INSTRUÇÕES DAS ELEIÇÕES



PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIA

Envie sugestões, elogios, críticas e observações para jurisprudencia@tse.jus.br

FICHA TÉCNICA

©2023 Tribunal Superior Eleitoral

É permitida a reprodução parcial desta obra desde que citada a fonte.

Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento
SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, 1º andar
Brasília/DF – 70095-901
Telefone: (61) 3030-9225

Secretário-Geral da Presidência
José Levi Mello do Amaral Júnior

Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal
Rogério Augusto Viana Galloro

Secretário de Gestão da Informação e do Conhecimento
Cleber Schumann

Coordenador de Editoração e Publicação
Washington Luiz de Oliveira

Coordenadora de Jurisprudência e Legislação
Cláudia Gontijo Corrêa Cahú

Atualização, anotações e revisão
Seção de Divulgação de Jurisprudência (Sedjur/Cojuleg/SGIC)

Projeto gráfico
Wagner Castro
Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC)

Diagramação
Leila Gomes
Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC)

Revisão e conferência de editoração
Patrícia Jacob e Rayane Martins Carvalho
Seção de Preparação e Revisão de Conteúdos (Seprev/Cedip/SGIC)